



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 34/2019/CDH

Referente ao Projeto de Resolução nº 31/2019

Institui a Comenda “Senhor Bom Jesus de Cuiabá”.

Autor: Deputado Max Russi

Relator: Deputado (a) JOÃO BATISTA

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução nº 31/2019, de autoria do Deputado Max Russi, que institui a Comenda “Senhor Bom Jesus de Cuiabá”.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2019, tendo sido colocada em pauta em 26/03/2019, cumprida a pauta em 03/04/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 09/04/2019.

Em sua justificativa o autor alega que devido ao grande valor histórico e das tradições sacro-culturais da Vila do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, o presente projeto é digno de aprovação.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



## II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O presente projeto de resolução institui a Comenda “Senhor Bom Jesus de Cuiabá”. O nome da comenda carrega consigo toda a história e cultura da urbe cuiabana.

O destino da comenda encontra-se naquelas pessoas nascidas ou residentes na cidade de Cuiabá ou na Baixada Cuiabana, que tenham empreendido valorosos esforços em prol dos valores da caridade e do amor ao próximo, além de ações que visem à preservação das tradições, do patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico. Tal destinação é a nosso ver verdadeiro incentivo e reconhecimento àqueles que o bem fizeram para nossa sociedade. Os valores da caridade e do amor ao próximo, em nosso século tão humanamente frio, merecem ser reconhecidos e incentivados, impulsionando assim a prática da fraternidade na sociedade.

O artigo 2º nos evidencia o modo de concessão da honraria, que traz mais ordem e respeito à premiação honrosa. Materialmente falando, a honraria consistirá em diploma e medalha com a figura do Senhor Bom Jesus nela cunhada, tendo ainda em seu verso o brasão oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Ao nosso entendimento parece justa e digna a procedimentalização da entrega da honraria, assim como as figuras materiais em que ela consiste.

Na previsão legislativa do artigo 3º temos identificada a Comissão do parlamento mato-grossense à qual incumbirá a análise dos projetos de resolução que intentem conceder a honraria, qual seja: a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso. Justa é tal disposição, vez que tal honraria é ligada inequivocadamente à questão da cidadania, tema este afeto à comissão supracitada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Para que a concessão da comenda fique registrada *ad aeternum*, prevê o artigo 4º do projeto *in verbis*:

*“A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa manterá livro próprio para inscrição das comendas entregues, com dados de identificação da pessoas agraciada, da atividade que exerce na comunidade, da data da concessão e do motivo principal do merecimento.”.*

Tal livro, além de trazer maior grau de publicidade, servirá como registro histórico de nosso Estado.

Diante de todo o exposto, e por mostrar-se projeto de inegável respeito à cultura e cidadania mato-grossense, nos manifestamos pela aprovação do mesmo.

É o Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução n° 31/2019, de autoria do Deputado Max Russi,

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n° 34/2019 - Parecer n° 31/2019/CDH
Reunião da Comissão em 15 / 05 / 19
Presidente, João Batista
Relator: Dep. João Batista
Voto Relator Favorável
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Resolução n° 31/2018, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros	